

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 012/99



A P R O V A D O

Sala das Sessões 24/08/99


Presidente

**Determina a concessão de
Títulos Honoríficos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º. As concessões de títulos de Cidadão Guaçuense, de Cidadão Guaçuense Ausente, de Cidadão Benemérito e de Diploma de Honra ao Mérito pela Câmara Municipal de Guaçuí, ficam sujeitas ao regime estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuense:

- I - ser nascido em outra cidade que não Guaçuí;
- II - ter prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- III - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Parágrafo único. O título de “Cidadão Guaçuense” a ser entregue no distrito de São Pedro de Rates ou distrito de São Tiago será conferido, exclusivamente, a morador da referida localidade.”

Art. 3º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Guaçuense Ausente:

- I - ser filho de Guaçuí;
- II - estar residindo em outra cidade;
- III - que tenha prestado relevantes serviços à cidade de Guaçuí;
- IV - fora de Guaçuí, honrar o município, levando o seu nome onde quer que esteja;
- V - ser um elemento honrado e de ilibada conduta.

Art. 4º. São requisitos para se ser agraciado com o título de Cidadão Benemérito:

- I - que resida no município ou tenha residido por período superior a 10 anos;
- II - que haja prestado relevantes serviços à comunidade guaçuense no

III - ser pessoa digna, honrada e de ilibada conduta.

Art. 5º. Poderá ser agraciado com o Diploma de Honra ao Mérito qualquer pessoa pela prática de algum ato de heroísmo dentro de nosso município, ou feito que lhe haja granjeado honra, grande destaque e aplausos, dentro ou fora do município.

Art. 6º. A Câmara se reunirá solenemente três vezes por ano, para conferir as honrarias a que se refere este Decreto, a saber:

I – durante a semana comemorativa da data máxima do município, na sede da Câmara Municipal e

II - no distrito de São Pedro de Rates e no distrito de São Tiago, por ocasião dos festejos de cada distrito.”

§ 1º. O Presidente da Casa referendará com a sua assinatura a honraria outorgada.

§ 2º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, será permitido que um representante indicado por sua bancada partidária se pronuncie por até cinco minutos.

§ 3º. Poderá ser dada a palavra ao outorgado para agradecimento, podendo este fazer-se representar.

Art. 7º. Fica fixado a cada Vereador, o direito à concessão anual de um título de “Cidadão Guaçuense”.

§ 1º. As propostas deverão ser apresentadas com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para a solenidade de entrega de títulos.

§ 2º. As propostas serão votadas em escrutínio secreto e deverão alcançar a maioria absoluta dos votos.

§ 3º. Não sendo aprovada a propostas efetuada e dentro do prazo previsto neste Decreto, o vereador poderá apresentar outra para ser apreciada na sessão seguinte.

§ 4º. Os títulos de Cidadão Guaçuense a serem entregues nos distritos serão no total de 03 (três) para cada distrito, indicado em consenso pela Câmara, após consulta às lideranças locais e apreciadas pelo Plenário da Câmara.

Art. 8º. Os títulos de Cidadão Benemérito, Cidadão Guaçuense Ausente e Honra ao Mérito, serão oferecidos em nome da Câmara e deverão ser propostos pelos membros da Câmara, após análise dos nomes apresentados em

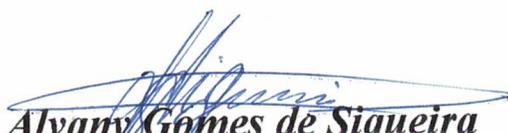
Parágrafo único. As propostas aprovadas em consenso serão assinadas pelo Presidente da Câmara e pelo 1º Secretário.

Art. 9º. Aprovada a proposta, será então promulgado o respectivo Decreto Legislativo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guaçuí-ES, 24 de agosto de 1999.


Alvany Gomes de Siqueira
Presidente da CMG